

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2015

(Do Sr. Caetano)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, para modificar a forma de cálculo dos recursos repassados ao Fundo de Participação dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 91.
.....

§ 2º - A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no art. 3º do Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, far-se-á atribuindo-se:

I – 40% (quarenta por cento) dos recursos de acordo com a categoria do Município, segundo seu número de habitantes, conforme a tabela 1:

<i>Tabela 1</i>	
<i>Habitantes do Município</i>	<i>Coeficiente</i>
Até 10.188	0,6
De 10.189 a 13.584	0,8
De 13.585 a 16.980	1
De 16.981 a 23.772	1,2
De 23.773 a 30.564	1,4
De 30.565 a 37.356	1,6
De 37.357 a 44.148	1,8
De 44.149 a 50.940	2
De 50.941 a 61.128	2,2
De 61.129 a 71.316	2,4
De 71.317 a 81.504	2,6

<i>De 81.505 a 91.692</i>	<i>2,8</i>
<i>De 91.693 a 101.880</i>	<i>3</i>
<i>De 101.881 a 115.464</i>	<i>3,2</i>
<i>De 115.465 a 129.048</i>	<i>3,4</i>
<i>De 129.049 a 142.632</i>	<i>3,6</i>
<i>De 142.633 a 156.216</i>	<i>3,8</i>
<i>Acima de 156.216</i>	<i>4</i>

II – 30% (trinta por cento) dos recursos na forma do art. 90 desta lei;

III – 30% (trinta por cento) dos recursos de forma inversamente proporcional ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) Municipal, calculando o coeficiente relativo de IDH (CRIDH) de cada Município, pela seguinte fórmula:

CRIDH = (Média do IDH dos Municípios que não sejam capitais dos Estados ÷ IDH do Município)." (NR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) realiza a distribuição de recursos financeiros para os municípios de interior levando em conta somente a quantidade de habitantes, cuja estimativa anual é divulgada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Projeto de Lei Complementar (PLP) em questão vem trazer uma nova metodologia de cálculo, incluindo a renda per capita e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos municípios para definir os valores a serem repassados.

Nessa nova metodologia, apenas 40% dos recursos serão distribuídos pela forma atual. 30% serão distribuídos de forma inversamente proporcional à renda per capita, de maneira semelhante ao que ocorre já com os municípios das capitais. Os 30% restantes serão distribuídos de forma inversamente proporcional ao IDH municipal, em comparação com a média de IDH dos municípios de interior. O IDH municipal também pode ser apurado pelo IBGE.

Assim, essa nova metodologia trará maior justiça orçamentária, de maneira que os municípios mais carentes poderão contar com maiores recursos, que serão aplicados em benefício da sua população, cumprindo assim o objetivo constitucional de reduzir as desigualdades regionais no nosso país.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de 2015

Deputado CAETANO